



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.013/2021 - A.

PROCESSO N.º: **10.013/2021 - SRP.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **06/05/2021.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h30m.**
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**



Aos 10(Dez) dias do mês de Junho do ano de 2021, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** -, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através da Secretaria da **Saúde**, representada, nesse caso, por sua Secretária Sr.(a) **Andresa Guedes Kaminski Alves**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **575.922.683-53**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2021 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 21.576.192/0001-59
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO SÁ Nº 4378 – ALVÁRO WEYNE, CEP: 60.030-141
REPRESENTANTE LEGAL: ÍTALO CAJADO CHAVES
INSCRIÇÃO NO CPF: 023.414.473-41

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade | Marca | V.Unit R\$ | V.Total R\$ |
|------|---|---------|------------|---------|------------|---------------|
| 01 | Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Frasco de 1 litro | Frasco | 2470 | Cloral | R\$ 1,15 | R\$ 2.840,50 |
| 02 | Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Galão de 5 litros | Galão | 2910 | Brazil | R\$ 5,50 | R\$ 16.005,00 |
| 08 | Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em mantas, material alvejado, purificado, isentode impurezas, características adicionais enrolado em papel apropriado, esterilidade | Pacote | 1548 | Cremmer | R\$ 11,99 | R\$ 18.560,52 |

Este documento é assinado eletronicamente por Ítalo Cajado Chaves e para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldecompras.net/urmas.com.br:443 e utilize o código FD5E-9AC7-9EFD-EFFA.



| | | | | | | |
|----|---|---------|------|----------|-----------|---------------|
| | não estéril, tipo embalagem individual. Embalagem de 500 gramas | | | | | |
| 10 | Bacia, material plástico, capacidade 1 litro, Características adicionais redonda. | Unidade | 10 | Plasteb | R\$ 2,72 | R\$ 27,20 |
| 11 | Bacia, material plástico, capacidade | Unidade | 17 | Lumar | R\$ 18,70 | R\$ 317,90 |
| 13 | Balde, material plástico, tamanho grande, material alça arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor natural. | Unidade | 1045 | Plasteb | R\$ 8,36 | R\$ 8.736,20 |
| 14 | Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros, cor natural, características adicionais reforço fundo e borda. | Unidade | 25 | Plasteb | R\$ 5,41 | R\$ 135,25 |
| 15 | Balde, material plástico, tamanho pequeno, material alça arame galvanizado, capacidade 8 litros, cor natural. | Unidade | 1013 | Plasteb | R\$ 5,72 | R\$ 5.794,36 |
| 16 | Cesto lixo, material plástico, capacidade 5 litros, características adicionais sem tampa. | Unidade | 1250 | Conplast | R\$ 4,08 | R\$ 5.100,00 |
| 17 | Coletor copo plástico, material polipropileno, altura 75, largura 19,5, profundidade 12, capacidade de copos água 180 unidades e café 220 unidades. | Unidade | 21 | Nobre | R\$ 35,20 | R\$ 739,20 |
| 24 | Desodorizador, essência brisa do mar, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha cfc. 360ml | Unidade | 1610 | Domline | R\$ 7,04 | R\$ 11.334,40 |
| 25 | Desodorizador, essência infantil, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental. 360 ml | Unidade | 480 | Domline | R\$ 7,04 | R\$ 3.379,20 |
| 26 | Detergente desincrustante alcalino. Bombona de 5 litros | Bombona | 150 | Brazil | R\$ 6,16 | R\$ 924,00 |
| 29 | Dispensador papel toalha interfolha 2/3 fumê, características do produto: tipo de papel utilizado, papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, tipo de material plástico SAN gel, sistema de abertura travas laterais acionadas por pressão, medidas altura 29,75 cm, largura 26,62 cm, profundidade 12,51, peso 760 grs, contendo kit de fixação na parede com buchas e parafusos. | Unidade | 285 | Nobre | R\$ 33,95 | R\$ 9.675,75 |
| 31 | Escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas náilon, comprimento 12, largura 5 a 8. | Unidade | 166 | Cristal | R\$ 2,02 | R\$ 335,32 |
| 35 | Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral, sistema de proteção das unhas, dupla face, ajuda na economia de detergente. | Unidade | 2486 | Wish | R\$ 0,42 | R\$ 1.044,12 |
| 41 | Lava roupas líquido soluções com um toque de amaciante, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alquil éter | | 516 | Hiper | R\$ 4,00 | R\$ 2.064,00 |

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Cajado e para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.inf.br/assinaturas> ou digite o código F5E9-9AC7-9EFA-EFFA



| | | | | | | |
|----|---|---------|------|----------|-----------|---------------|
| | sulfato de sódio, polialquiletoxilado tenso ativo não-iônico, estabilizantes, branqueador óptico, aditivo, corante, enzimas, conservante, coadjuvantes, agente amaciante, fragância, quelante e água, peso 1000 ml. Embalagem com 1 litro | Unidade | | | | |
| 44 | Lixeira, material aço inoxidável, capacidade 10, tipo sem tampa, altura 30, cor cinza, características adicionais sem pedal, revestimento sem revestimento, espessura 0,6, formato quadrada, tamanho médio, material borda aço inoxidável, largura 25, profundidade 31, aplicação coleta de lixo. | Unidade | 100 | Util | R\$ 31,84 | R\$ 3.184,00 |
| 46 | Lixeira, material plástico, capacidade 15, tipo com tampa e pedal, altura 38, cor branca, largura 25. | Unidade | 360 | Lumar | R\$ 31,12 | R\$ 11.203,20 |
| 47 | Lixeira, material plástico, capacidade 50, tipo tampa e pedal, cor branca, características adicionais redonda. | Unidade | 220 | Plasutil | R\$ 97,90 | R\$ 21.538,00 |
| 51 | Pá coletora lixo, material coletor plástico resistente, material cabo plástico, comprimento cabo 80. | Unidade | 214 | Cristal | R\$ 4,18 | R\$ 894,52 |
| 54 | Palha de aço número 1, pacote com 25 gramas, para raspar assoalho. | Pacote | 66 | Brillo | R\$ 1,87 | R\$ 123,42 |
| 55 | Palha de aço número 2, pacote com 25 gramas, para raspar assoalho. | Pacote | 36 | Brillo | R\$ 1,80 | R\$ 64,80 |
| 58 | Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30, largura 10, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Pacote com 4 rolos | Pacote | 6900 | Dama | R\$ 4,76 | R\$ 32.844,00 |
| 61 | Produto desincrustante alcalino, limpador clareador em gel de material altileno a base de hipoclorito de sódio com as seguintes características físico-químicas, aspectos líquido límpido, viscoso, cor amarela, pH (puro) 12.5 a 13.5, densidade (25°C) 1,070-1,100g/ml, teor de cloro 4,4-4,7%, composição: hipoclorito de sódio, alcalinizante, coadjuvante, tensoativo não-iônico e água. Bombona de 5 litros | Bombona | 100 | Brazil | R\$ 35,00 | R\$ 3.500,00 |
| 64 | Rodo pequeno, dimensões 260 x 150 x 44 mm, cabo emborrachado, borracha antimfofo, produto ergonômico, não escorrega das mãos, ideal para enxugar pequenas superfícies lisas e úmidas, como janelas, box de banheiro e pias. | Unidade | 242 | Cristal | R\$ 2,40 | R\$ 580,00 |
| 65 | Rodo push grande, dimensões: 51,8 x 3,5 x 9,5cm, perfil de borracha dupla, puxa mais | | 330 | Cristal | R\$ 8,81 | R\$ 2.907,30 |

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Capote Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>



| | | | | | | |
|-----|---|---------|------|-------------|-----------|---------------|
| | água, alcança grandes espaços sem danificarmóveis e paredes, presilhas para fixar pano. | Unidade | | | | |
| 67 | Sabão em barra azul glicerinado multiativo perfumado 1 kg = 5 unidades de 200 g, composição: sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, alquil benzeno sulfonato de sódio,linear, perfume, edta ehdp, corante e água. Pacote com 5 unidades | Pacote | 26 | Uno | R\$ 4,54 | R\$ 118,04 |
| 70 | Sabão em pó pacote 3,5kg, composição: tensoativos aniônicos, tamponantes, coadjuvante, corantes, enzima, branqueador óptico, fragrância,água e carga. Pacote com 3,5 Kg | Pacote | 554 | Guarani | R\$ 8,69 | R\$ 4.814,26 |
| 72 | Sabão líquido perfumado, composição tripolifosfato de sódio branqueador conservante sequestrante e água. Galão de 5 litros | Galão | 755 | Hiper | R\$ 12,64 | R\$ 9.543,20 |
| 75 | Sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, cor azul, acidez neutro,aplicação comercial. Frasco com 1 litro | Frasco | 2252 | Visnativa | R\$ 5,70 | R\$ 12.836,40 |
| 88 | Soda cáustica em escamas para limpeza geral. Pacote com 400 gramas | Pacote | 124 | Limpa Facil | R\$ 5,64 | R\$ 699,36 |
| 89 | Tela odorizante, materialplástico emborrachado, tipo uso mictório, cor branca, odor limão. | Unidade | 1020 | Premisse | R\$ 4,00 | 4.080,00 |
| 90 | Tira ferrugem, composição ácido oxálico e água. Frasco com 500 ml | Frasco | 42 | Vonder | R\$ 21,97 | R\$ 922,74 |
| 91 | Toalha de papel, material papel, tipo folha 3 dobras, comprimento 23, largura 22,cor branca,características adicionais interfolhada. Pacote com 2 rolos | Pacote | 4320 | Absolute | R\$ 4,95 | R\$ 21.384,00 |
| 92 | Toalha de papel, material papel, tipo folha dupla picotada, quantidade toalha 60, comprimento22,largura 20. Pacote com 2 rolos | Pacote | 762 | Coquetel | R\$ 4,55 | R\$ 3.467,10 |
| 95 | Vassoura, material cerdas: pêlo sintético, material Cabo: madeira, comprimento cepa: 30cm, aplicação limpeza em geral cabo medindo: 120 cm. | Unidade | 145 | Cristal | R\$ 6,96 | R\$ 1.009,20 |
| 101 | Toalha de papel, material: 100% fibras celulósicas, tipo folha: dupla picotada, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: gofrado, em bobinas de 60 folhas | Pacote | 2400 | Coquetel | R\$ 4,47 | R\$ 10.728,00 |
| 102 | Desinfetante 5 L com aspecto físico líquido | Unidade | 960 | Brazil | R\$ 4,74 | R\$ 4.550,40 |
| 103 | Detergente líquido 5L – Detergente líquido | | 720 | Brazil | R\$ 6,32 | R\$ 4.550,40 |

Este documento é assinado digitalmente por [nome] e pode ser verificado no site <https://www.natureas.com.br/443> e <https://www.portaidesp.com.br>



| | | | | | | |
|-----|---|---------|-----|----------|-----------|---------------|
| | para louça, biodegradável, consistente aplicação: Remoção de gorduras aroma natural frasco de 5L. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde. | Unidade | | | | 4.550,40 |
| 111 | Detergente Limpeza Pesada 500 MI - Especificação: Detergente limpeza pesada 500 ml, aroma natural. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do Item, validade e número de registro no ministério da saúde. | Unid | 500 | Uno | R\$ 1,20 | R\$ 600,00 |
| 114 | Balde 100 Litros - Especificação: Balde em polipropileno, com tampa capacidade de 100 litros, diâmetro: 60 cm e altura: 60 cm. | Unid | 50 | Ibap | R\$ 55,05 | R\$ 2.752,50 |
| 120 | Dispenser para sabonete liquido 800 ml - Especificação: Dispenser prático e fácil de ser instalado, acionamento através de tecla aperte com limite cursor, evita desperdício na saída do sabonete. | Unid | 50 | Nobre | R\$ 24,09 | R\$ 1.204,50 |
| 123 | Mop pó refil 60 cm - Mop pó refil 60 cm, composto por fios mistos de 85% algodão e 15% de fios acrílico, confeccionado em sistema de looping sem poder de estática natural. | Unid | 400 | Nobre | R\$ 27,17 | R\$ 10.868,00 |
| 124 | Pá coletora com tampa - Especificação: Pá plástica coletora com tampa. | Unid | 40 | Condor | R\$ 25,13 | R\$ 1.005,20 |
| 129 | Rodo 40 cm - Especificação: Rodo de 40 cm, plástico, borracha dupla, com cabo de madeira revestido em plástico. | Unid | 100 | Cristal | R\$ 5,50 | R\$ 550,00 |
| 130 | Rodo para limpeza 60 cm - Especificação: Rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 60 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico. | Unid | 200 | Cristal | R\$ 6,80 | R\$ 1.360,00 |
| 132 | Vassoura nylon 25 cm: Especificação: Vassoura em nylon com base plástica com cabo em madeira revestido em PVC, medindo 25 cm. | Unid | 200 | Condor | R\$ 6,00 | R\$ 1.200,00 |
| 133 | Vassoura pêlo sintético 30 cm: Especificação: Vassoura pelo sintético, base plástica, cabo de madeira revestido de pvc e rosqueável com 30cm de largura. | Unid | 100 | Cristal | R\$ 6,33 | R\$ 633,00 |
| 135 | Saco para lixo hospitalar 40 litros: Especificação: Saco para lixo hospitalar branco leitoso, com capacidade para 40 litros, pacote com 100 unidades. | Pacote | 300 | Donapack | R\$ 16,00 | R\$ 4.800,00 |
| 143 | Borrifador simples para aplicação de produtos químicos | und | 30 | Plast | R\$ 6,88 | R\$ 206,40 |
| 144 | Espanador eletrostático, o cabo deverá ser confeccionado em polietileno de alta densidade com formatos ergonômico e leve. | und | 20 | Nobre | R\$ 18,50 | R\$ 370,00 |

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Cajado Chaves. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldecompras.com.br/443> e utilize o código FDBE-9A7-9EFD-EFFA.



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|---------------------------|
| A luva deverá ser confeccionada com fios 100% acrílico. Lavável e durável. O tamanho total do espanador deverá ter entre 20 a 24 cm de largura e 46 a 50 cm de comprimento e o da felpa deverá ter entre 20 a 24 cm de largura e 26 a 30 cm de comprimento. | | | | | |
| Valor Global:(Duzentos e sessenta e oito mil cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) | | | | | R\$ 268.105,66 |

3.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 1764
RUBRICA

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Cejadedo Chaves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD5E-9AC7-9EFD-EFFA.



- 9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

- 10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.
- 11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.
- 12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:
 - 12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
 - 12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;
 - 12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
1766
RUBRICA

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Cajado Chaves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD5E-9AC7-9EFD-EFFA.



MUNICÍPIO
1967
RUBRICA

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - não mantiver sua proposta;

14.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - apresentar documento falso;

14.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

14.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Italo Cajado Chaves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FDE5E-9AC7-9EFD-EFFA.



14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 10 de Junho de 2021.

st
Andresa Guedes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde

Empresa Beneficiária da ARP:

IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 21.576.192/0001-59
SR. ÍTALO CAJADO CHAVES
CPF Nº 023.414.473-41

Testemunhas:

1. *Opbrida cel. 357.40315*
2. *Wilson Araújo 04828921382*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD5E-9AC7-9EFD-EFFA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD5E-9AC7-9EFD-EFFA



Hash do Documento

18AB23A7FCAB1DF7E5653AC5D7F0FD23B56F8A0166807CC0B1A85EBD61F0895C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

- ITALO CAJADO CHAVES (Signatário) - 023.414.473-41 em 14/06/2021 09:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.013/2021 - B.

PROCESSO N.º: **10.013/2021 - SRP.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **06/05/2021.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h30m.**
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**



Aos 10 (Dez) dias do mês de Junho do ano de 2021, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** -, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através da Secretaria da **Saúde**, representada, nesse caso, por sua Secretária Sr.(a) **Andresa Guedes Kaminski Alves**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **575.922.683-53**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2021 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.150.780/0001-06
ENDEREÇO: RUA JOSÉ JUAREZ Nº 34, GALPÃO A, PARQUE IRACEMA – MARANGUAPE – CE, CEP: 61.948-380
REPRESENTANTE: JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO
INSCRIÇÃO NO CPF: 168.346.583-00

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade | Marca | V.Unit R\$ | V.Total R\$ |
|------|---|---------|------------|----------|------------|---------------|
| 03 | Álcool etílico para limpeza de ambientes, tipo gel sanitizante, aplicação limpeza, características adicionais neutro, concentração 73%. Embalagem de 500 ml | Unidade | 3400 | Avax | R\$ 5,82 | R\$ 19.788,00 |
| 05 | Álcool etílico para limpeza de ambientes, tipo gel sanitizante aplicação limpeza, características adicionais neutro, concentração 73%. Galão de 5 litros | Galão | 1000 | Avax | R\$ 44,79 | R\$ 44.790,00 |
| 06 | Álcool etílico, tipo hidratado, teoralcoólico70%(70"gl), apresentação gel. Frasco com 500 ml | Unidade | 1550 | Avax | R\$ 5,71 | R\$ 8.850,50 |
| 07 | Álcool etílico, tipo hidratado, teoralcoólico70%(70"gl), apresentação gel. Frasco com 1 litro | Unidade | 3950 | Avax | R\$ 9,34 | R\$ 36.893,00 |
| 09 | Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, composição cloreto de | | 120 | Solpluma | R\$ 9,79 | R\$ 1.174,80 |



1491
f

| | | | | | | |
|----|--|---------|------|-------------------|-----------|--------------|
| | dialquidimetilamônio, características adicionais embalagem plástica tampa e alça e biodegradável. Frasco de 5 litros | Unidade | | | | |
| 18 | Desengordurante líquido para limpeza de equipamento, com tensoativo aniônico e não-iônicos, solventes hidrótopo. Frasco com 2 litros | Frasco | 150 | Kilimpa | R\$ 6,78 | R\$ 1.017,00 |
| 21 | Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma. Frasco de 1 litro | Frasco | 4336 | Silvestre | R\$ 2,13 | R\$ 9.235,68 |
| 23 | Desodorizador de sanitário lavanda 25g, composição dodecilbenzeno sulfonato de sódio, bicarbonato de sódio, coadjuvantes, fragrância e corantes, informação adicional: limpa e perfuma com o poder do bicarbonato de sódio, dura até 400 descargas, fragrância lavanda, com rendinha protetora para evitar possíveis entupimentos do vaso. | Unidade | 2250 | Sany | R\$ 1,32 | R\$ 2.970,00 |
| 32 | Escova para cozinha possui cerdas em nylon resistente e raspador para sujeiras difíceis, cabo plástico, cor cinza, possui um furinho no cabo,tamanho: 27x6,4x5 cm aproximadamente. | Unidade | 1147 | Difrancis | R\$ 3,24 | R\$ 3.716,28 |
| 33 | Espanador, material sisal, materialcabo madeira,comprimento cabo 20. | Unidade | 617 | Difrancis | R\$ 2,89 | R\$ 1.783,13 |
| 34 | Esponja de aço inox, aço inox super durável, acote com 8 unidades | Pacote | 2112 | Assolan | R\$ 1,66 | R\$ 3.505,92 |
| 36 | Fibra de limpeza (fibrão), esponja limpeza, material fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais não biodegradável, fibras com resina, comprimento mínimo 141, largura mínima 115,espessura mínima 5, unidade. | Unidade | 840 | Betanim | R\$ 2,61 | R\$ 2.192,40 |
| 37 | Flanela, comprimento 40, largura 60, cor branca. | Unidade | 1222 | Popo | R\$ 1,42 | R\$ 1.735,24 |
| 38 | Flanela, material flanela, comprimento 40,largura 30, cor branca. | Unidade | 1022 | Popo | R\$ 1,44 | R\$ 1.471,68 |
| 39 | Fósforo,materialcorpomadeira,corcabeça vermelha, tipo longo. Pacote com 10 caixas | Caixas | 585 | Cavalo | R\$ 3,15 | R\$ 1.842,75 |
| 40 | Hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 12% decloroativo,característicasadicionais estabilizado. Frasco de 1 litro | Unidade | 36 | Kilimpa | R\$ 9,37 | R\$ 337,32 |
| 43 | Limpa vidros vidrex tradicional com álcool pulverizador, composição: solução aquosa de polimero acrilico, solventes, álcool laurilico etoxilado 10 eo, corante, fragrância e água. Frasco com 500 ml | Unidade | 1224 | Kilimpa | R\$ 2,66 | R\$ 3.255,84 |
| 48 | Lixeira,materialplástico,capacidade6,tipocom tampa e pedal, cor branca, formato redondo. | Unidade | 10 | Multiplas tics | R\$ 22,49 | R\$ 224,90 |
| 56 | Pano de limpeza multiuso antibacterial, cor azul 58x33 cm. Pacote com 5 unidades | Pacote | 1156 | Mr Plus | R\$ 3,60 | R\$ 4.161,60 |
| 68 | Sabão em barra com coco e toque de aveia 1kg = 5 unidades de 200g, composição: sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, alquil benzeno sulfonato de sódio, linear, perfume, edta ehdp, corante eágua. Pacote com 5 unidades | Pacote | 5 | Uno | R\$ 5,00 | R\$ 25,00 |
| 69 | Sabão em barra glicerinado antibacteriano 1 kg = 5 unidades de 200 g, composição: sabão de ácido graxos | | 25 | Uno | R\$ 5,00 | R\$ 125,00 |



1772

| | | | | | | |
|-----|--|---------|------|---------------|-----------|---------------|
| | de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, alquil benzeno sulfonato de sódio, linear, perfume, edta ehdp, corante água. Pacote com 5 unidades | Pacote | | | | |
| 71 | Sabão em pó com oxibarras, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alquil dimetil hidroxietil cloreto de amônio, alquil polietileno glicol, coadjuvantes, branqueadores óticos, agentes anti-redepositantes, corantes, enzimas, fragância, carga e água. Caixa com 1 Kg | Caixa | 1742 | Uno | R\$ 6,20 | R\$ 10.800,00 |
| 78 | Saco 100% algodão cru para limpeza 50x80 cm. | Unidade | 54 | Popo | R\$ 2,00 | R\$ 108,00 |
| 79 | Saco alvejado, composição 100% algodão, para limpeza, dimensões 40x68cm. | Unidade | 30 | Popo | R\$ 1,80 | R\$ 54,00 |
| 81 | Saco de lixo, capacidade para 20 litros, composição plástico reciclável. Pacote com 100 unidades | Pacote | 402 | Economi co | R\$ 5,61 | R\$ 2.255,22 |
| 83 | Saco de lixo, capacidade para 40 litros, composição plástico reciclável. Pacote com 100 unidades | Pacote | 1670 | Economi co | R\$ 6,71 | R\$ 11.205,70 |
| 93 | Vassoura chapa piaçava, composição: piaçava, madeira, pregos, grampos, folha deflandres, arame e cola. | Unidade | 440 | Difrancis | R\$ 6,81 | R\$ 2.996,40 |
| 94 | Vassoura tipo gari, material cerdas: piaçava, 36 furos, base e cabo em madeira; tamanho do cabo: 1.20m. | Unidade | 115 | Difrancis | R\$ 8,49 | R\$ 976,35 |
| 96 | Vassoura, material cerdas: pêlo sintético, material cabo: madeira, comprimento cepa: 60cm, aplicação limpeza em geral; cabo medindo: 120 cm. | Unidade | 115 | Difrancis | R\$ 9,99 | R\$ 1.148,85 |
| 98 | Vassourinha sanitária, base e cabo em madeira, cerdas piaçava. | Unidade | 115 | Difrancis | R\$ 2,94 | R\$ 338,10 |
| 100 | Mop úmido, material: algodão e poliéster, tipo ponta: dobrada, aplicação: limpeza, cor: branca, gramatura: 340 g,m2 | Unidade | 270 | Nobre | R\$ 14,81 | R\$ 3.998,70 |
| 108 | Cloro Líquido 12% - Especificação: Cloro líquido, 12%. | Litro | 8000 | Kilimpa | R\$ 9,06 | R\$ 72.480,00 |
| 109 | Desinfetante 1 Litro - Especificação: Desinfetante com aspecto físico líquido, aplicação: desinfetante e germicida, fragrâncias diversas, frasco de 1 litro. | Litro | 3000 | Silvestre | R\$ 2,00 | R\$ 6.000,00 |
| 110 | Desinfetante 2 Litros - Especificação: Desinfetante com aspecto físico líquido, aplicação: desinfetante e germicida, fragrâncias diversas, frasco de 2 litros. | Galão | 3000 | Silvestre | R\$ 3,30 | R\$ 9.900,00 |
| 112 | Hipoclorito De Sódio A 1% - Especificação: Hipoclorito sódio a 1% para superfícies fixas, indicado para desinfecção e ação contra bactérias, vírus e fungos, embalagem galão com 1000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do Item, validade e número de registro no ministério da saúde. | Galão | 500 | Kilimpa | R\$ 4,42 | R\$ 2.210,00 |
| 113 | Polidor de Alumínio - Especificação: Polidor de alumínio embalagem com 500 ml com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem. | Unid | 900 | Qbrilho | R\$ 1,21 | R\$ 1.089,00 |
| 126 | Palha de aço - Especificação: Palha de aço nº 01, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. | Unid | 700 | Vieira | R\$ 2,07 | R\$ 1.449,00 |
| 127 | Pano de chão - Especificação: Pano de chão (saco duplo) algodão alvejado, medida 70 x 50 cm. | Unid | 500 | Popo | R\$ 2,75 | R\$ 1.375,00 |
| 131 | Vassoura de pêlo 40 cm - Especificação: Vassoura de | Unid | 150 | Difrancis | R\$ 10,44 | R\$ |



1743

| | | | | | | |
|--|--|--------|-----|---------------|-----------|-----------------------|
| | pêlo sintético, base plástica, cabo em madeira revestido em PVC e rosqueável medido 50 cm. | | | | | 1.566,00 |
| 137 | Saco plástico nº 7 reforçado para lixo 100 litros: Especificação: Saco plástico reforçado para lixo de 100 litros, cor preta, largura 75 cm, altura 105 cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico, Nº7. | Pacote | 300 | Rava | R\$ 19,68 | R\$ 5.904,00 |
| 139 | Saco preto para lixo 100 litros - Especificação: Saco com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades. | Pacote | 800 | Economi co | R\$ 16,39 | R\$ 13.112,00 |
| 140 | Saco preto para lixo 20 litros - Especificação: Saco preto para lixo, capacidade 20 litros 100 unidades. | Pacote | 100 | Economi co | R\$ 5,60 | 560,00 |
| 141 | Desentupidor pia - Desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, altura 7 cm, diâmetro 11 cm, material cabo plástico, comprimento cabo 10 cm | Und | 20 | Difran cis | R\$ 5,38 | R\$ 107,60 |
| 142 | Desentupidor de vaso sanitário / material borracha flexível, mínimo altura 10 cm, diâmetro 16 cm, cabo em polipropileno ou alumínio, comprimento cabo 50cm. | Und | 20 | Difran cis | R\$ 8,68 | R\$ 173,60 |
| Valor Global: (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos) | | | | | | R\$ 298.903,96 |

3.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

X



5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.



8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A



1776
1776

12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - não mantiver sua proposta;

14.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - apresentar documento falso;

14.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



1748

14.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

14.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 10 de Junho de 2021.


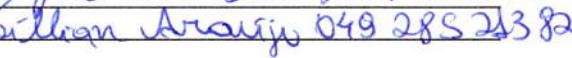

Andresa Guêdes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde

Empresa Beneficiária da ARP:

JOSE JUAREZ SOARES Assinado de forma digital
FILHO:16834658300 por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300

KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ Nº 13.150.780/0001-06
SR. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO
CPF Nº 168.346.583-00

Testemunhas:

1.  Gabriel cel. 357.40355
2.  Jailton Aracati 049 285 2382



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.013/2021 - C.

PROCESSO N.º: **10.013/2021 - SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **06/05/2021.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **09h30m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 10 (Dez) dias do mês de Junho do ano de 2021, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará -**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através da Secretaria da **Saúde**, representada, nesse caso, por sua Secretária Sr.(a) **Andresa Guedes Kaminski Alves**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **575.922.683-53**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2021 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

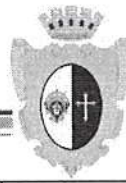
3.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 02.347.734/0001-77
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO Nº 229 – LETRA A – CENTRO – SENADOR POMPEU – CE, CEP: 63.600-000
REPRESENTANTE: MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA
INSCRIÇÃO NO CPF: 841.085.763-49

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade | Marca | V.Unit R\$ | V.Total |
|------|---|---------|------------|-------------|------------|--------------|
| 12 | Balde, material alumínio, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros. | Unidade | 4 | Conqplast | R\$ 22,47 | R\$ 89,88 |
| 28 | Detergente líquido, composição alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, coco amido propil betaína, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, contém tensoativo biodegradável. Frasco com 500 ml | Unidade | 3880 | Limpa Facil | R\$ 1,26 | R\$ 4.888,80 |
| 52 | Pá coletora lixo, material coletor zinco, material cabo madeira, comprimento cabo 60, aplicação limpeza. | Unidade | 15 | Nyrra | R\$ 5,00 | R\$ 75,00 |
| 76 | Sabonete líquido, aspecto físico líquido perfumado, cor azul, odor floral, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos. Frasco com 1 litro | Frasco | 1746 | Brazil | R\$ 4,64 | R\$ 8.101,44 |

MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:16:05 -03'00'



1780
A

| | | | | | | |
|---|---|---------|------|------------|-----------|----------------------|
| 97 | Vassoura, material: cerdas sisal, material cabo: madeira, tipo vasculho, aplicação limpeza:teto comprimento cabo 170 cm. | Unidade | 60 | Nyrra | R\$ 9,37 | R\$ 562,20 |
| 106 | Álcool 01 Litro - Especificação: Álcool tipo etílico hidratado, concentração 70% inpm. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1000 ml. | Litro | 3000 | Itaja | R\$ 7,14 | R\$ 21.420,00 |
| 117 | Coletor Perfuro Cortante 13 Litros - Especificação: Coletor perfura cortante, fabricado em plástico rígido, translúcido, permite a visualização do conteúdo, desconectador de agulhas na tampa, capacidade 13 litros. | Unid | 3600 | Descarpack | R\$ 6,61 | R\$ 23.796,00 |
| 118 | Coletor Perfuro Cortante 7 Litros - Especificação: Coletor perfura cortante, fabricado em plástico rígido, translúcido, permite a visualização do conteúdo, desconectador de agulhas na tampa, capacidade 7 litros. | Unid | 1000 | Flexpel | R\$ 5,57 | R\$ 5.570,00 |
| 136 | Saco para lixo hospitalar 60 litros: Especificação: Saco para lixo hospitalar branco leitoso, com capacidade para 60 litros, pacote com 100 unidades. | Pacote | 500 | Rava | R\$ 23,80 | R\$ 11.900,00 |
| Valor Global: (Setenta e seis mil quatrocentos e três reais e trinta e dois) | | | | | | R\$ 76.403,32 |

3.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:16:30 -03'00'



1700
1700

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

MAXIMILIANA ASSUNCAO
DA SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:16:50 -03'00'



1482

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

MAXIMILIANA ASSUNCAO
DA SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:17:12 -03'00'

X



1783

12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

MAXIMILIANA ASSUNCAO
DA SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:17:44 -03'00'



1284

14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - não mantiver sua proposta;

14.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - apresentar documento falso;

14.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

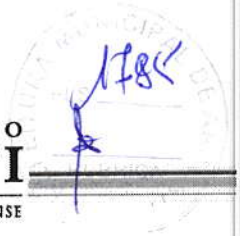
MAXIMILIANA

ASSUNCAO DA

SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10 14:18:11

-03'00'



- 14.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
- 14.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.
- 14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- 14.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 10 de Junho de 2021.


Andresa Guedes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde

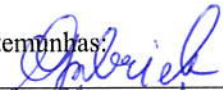
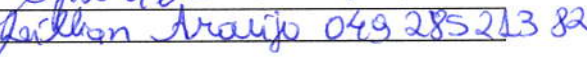
Empresa Beneficiária da ARP:

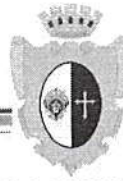
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ Nº 02.347.734/0001-77
SRA. MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA
CPF Nº 841.085.763-49

MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:841085763
49

Assinado de forma digital
por MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2021.06.10
14:18:33 -03'00'

Testemunhas:

1.  Gabriel 001.357.40355
2.  Jackson Araújo 049.285.24382



1786

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.013/2021 - D.

PROCESSO N.º: **10.013/2021 - SRP.**
 MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
 DATA DE ABERTURA: **06/05/2021.**
 HORÁRIO DE ABERTURA: **09h30m.**
 VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 10 (Dez) dias do mês de Junho do ano de 2021, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará -**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através da Secretaria da **Saúde**, representada, nesse caso, por sua Secretária Sr.(a) **Andresa Guedes Kaminski Alves**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **575.922.683-53**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2021 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: NEW QUALITY COMERCIAL LTDA
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 32.279.643/0001-02
ENDEREÇO: AVENIDA OLIVEIRA PAIVA Nº 1600, LOJA 11, CIDADE DOS FUNCIONARIOS – FORTALEZA – CE, CEP: 60.822-130
REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
INSCRIÇÃO NO CPF: 039.901.733-08

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade | Marca | V.Unit R\$ | V.Total R\$ |
|--|--|---------|------------|-------------|------------|----------------------|
| 22 | Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma. Galão de 5 litros | Galão | 2910 | Ideal | R\$ 6,36 | R\$ 18.507,60 |
| 105 | Ácido clorídrico (muriático) 1 litro - especificação: ácido clorídrico (muriático) 1000 ml. | Litro | 2000 | Limpa Facil | R\$ 2,23 | R\$ 4.460,00 |
| Valor Global(Vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) | | | | | | R\$ 22.967,60 |

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JUNIOR:03990173308
 Dados: 2021.06.10 11:36:18 -03'00'



1787

3.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

5.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

5.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.



1788

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

- 7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.
- 8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;



1789
A

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CARLOS
FREITAS DOS SANTOS
JUNIOR.03990173308
Data: 2023.06.10 11:28:13
-03'00"



1790

13.1.1 - Pela administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito,



1791
MUNICÍPIO

limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - não mantiver sua proposta;

14.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - apresentar documento falso;

14.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

14.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

14.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

14.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.



1792
A
MUNICÍPIO DE ARACATI
CEARÁ
JUSTIÇA

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 10 de Junho de 2021.

Andresa Guedes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde

Empresa Beneficiária da ARP: **FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JUNIOR:03990173308**
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JUNIOR:03990173308
Dados: 2021.06.10 11:39:51 -03'00'

NEW QUALITY COMERCIAL LTDA
CNPJ N° 32.279.643/0001-02
SR. FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR
CPF N° 039.901.733-08

Testemunhas:

1. Enrich col. 357. 403 555
2. Paulian Araújo 04828521380